



## ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00  
Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227  
[www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br)

LEI Nº 1.234/2013

DE 14 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da falta de pessoal concursado, evitar colapso nas atividades educacionais, suprir demandas decorrentes da expansão de matrículas na rede escolar e exigências didático-pedagógicas, nos seguintes cargos e quantitativos:

Cargo	Quantitativo
Professor Nível I	23
Professor Nível IA	14
Auxiliares de Hig. e Alimentação	26
Auxiliares Administrativos	08
Monitores	30

Art. 2º - As contratações serão feitas por prazo determinado, observado o prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior aos valores fixados para os servidores efetivos das mesmas categorias, excluídas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma, observada a correspondente carga horária e a remuneração vigente na data da contratação.

Art. 4º - Excepcionalmente, a contratação de pessoal referido nesta lei prescindirá de processo seletivo simplificado e poderá ser efetivada em vista de capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do



## **ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL**

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

[www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br)

*curriculum vitae*, observados os critérios e condições estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º - Os contratados com base nesta lei submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social e o regime dos contratos será o administrativo.

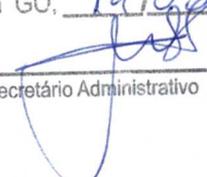
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 14/03/13

  
Secretário Administrativo